

MPM CORPÓREOS S.A.
CNPJ/MF nº 26.659.061/0001-59
NIRE 35.300.498.607

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Data, Horário e Local: Realizada no dia 22 de outubro de 2025, às 10 horas e 30 minutos, na sede social da **MPM Corpóreos S.A. (“Companhia”)**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04.517-050.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 24, § 1º do estatuto social da Companhia (**“Estatuto Social”**), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Ygor Alessandro de Moura – Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves – Secretária.

Ordem do Dia: Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais:

1. **Aprovar** a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança (**“Fiança”**), pela Companhia, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento (i) da totalidade das Obrigações Garantidas Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e (ii) de todas as obrigações pecuniárias principais ou acessórias, presentes e futuras, previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) (**“Obrigações Garantidas Contrato de Distribuição”**), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da **Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), categoria “B”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04.517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**) sob o nº 08.845.676/0001-98 (**“Emissora”**, **“Emissão”** e **“Debêntures”**, respectivamente), no valor total de até R\$ 593.000.000,00 (quinhentos e noventa e três milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**), conforme termos e condições a serem previstos no *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.”* a ser celebrado entre a Emissora, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a

comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), e a Companhia, na qualidade de fiadora (“**Escritura de Emissão**”);

2. Autorizar expressamente os diretores e/ou os procuradores da Companhia, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, determinadas instituições autorizadas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”) e a Companhia (“**Contrato de Distribuição**”) e os demais documentos necessários para a outorga da Fiança, e, ainda, seus eventuais aditamentos, conforme necessário, inclusive para prever o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido na Escritura de Emissão), sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos; e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga da Fiança perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto às quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

3. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o que segue:

1. A outorga da Fiança, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de **(1)** todas: **(i)** as obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos

e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão das Garantias, nos termos do Contrato de Garantia Real e da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas Escritura de Emissão**” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas Contrato de Distribuição, as “**Obrigações Garantidas**”); e (2) de todas as Obrigações Garantidas Contrato de Distribuição, com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, a ser prestada em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou dos Coordenadores, conforme aplicável, obrigando a Companhia e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida;

2. A autorização expressa aos diretores e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a: (i) discutir, negociar e assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos necessários para a outorga da Fiança, e, ainda, seus eventuais aditamentos, conforme necessário, inclusive para prever o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos; e (ii) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para a outorga da Fiança perante os órgãos competentes, autarquias ou entidades junto às quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

3. A ratificação de todos e quaisquer atos praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, declara o Presidente o encerramento dos trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida, foi aprovada pelos presentes.

Assinaturas: Mesa: Ygor Alessandro de Moura – Presidente; Ana Beatriz Tiago Alves – Secretária.
Conselheiros Presentes: Ygor Alessandro de Moura, Paulo José Iász de Moraes, José Carlos Semenzato, Farah Deebe Khan, Mark Chaplin Hu, Julio Andres Babecki, Fábio de Barros Pinheiro, Ana Paula Giuntini Zamper e Eduardo de la Peña.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

(As assinaturas se encontram na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinaturas da ata da Reunião do Conselho de Administração da MPM Corpóreos S.A., realizada em 22 de outubro de 2025.]

Mesa:

Ygor Alessandro de Moura
Presidente

Ana Beatriz Tiago Alves
Secretária

Conselheiros Presentes:

Ygor Alessandro de Moura

Paulo José Iász de Moraes

José Carlos Semenzato

Farah Deeba Khan

Mark Chaplin Hu

Julio Andres Babecki

Fábio de Barros Pinheiro

Ana Paula Giuntini Zamper

Eduardo de la Peña